



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS –
UNIPAC**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
- FADI**

**DESARMAMENTO NO BRASIL E A LEI 10.826/2003
MANUTENÇÃO OU REVOGAÇÃO?**

LUIS CARLOS GUIMARÃES MEDEIROS

BARBACENA/MG - 2015

LUIS CARLOS GUIMARÃES MEDEIROS

DESARMAMENTO NO BRASIL E A LEI 10.826/2003

MANUTENÇÃO OU REVOGAÇÃO?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de DIREITO sob orientação da PROFª MS. DÉBORA Mª GOMES MESSIAS AMARAL

BARBACENA/MG - 2015

LUIS CARLOS GUIMARÃES MEDEIROS

DESARMAMENTO NO BRASIL E A LEI 10.826/2003

MANUTENÇÃO OU REVOGAÇÃO?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de DIREITO, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena-FADI, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, sob orientação da Dra. PROF^a MS. DÉBORA M^a GOMES MESSIAS AMARAL

Aprovado em 04 de Novembro de 2015

Prof^a. Me. Débora M^a Gomes Messias Amaral

Prof^a Me. Delma Gomes Messias

Prof^a Me. Ana Cristina Silva Iatarola

Barbacena/MG – 2015

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.	6
2 DEFINIÇÃO DE ARMAS DE FOGO.	6
2.1 CONCEITO DE ARMA DE FOGO, USO RESTRITO E USO PERMITIDO.	6
2.2 ARMAS BRANCAS.	7
2.3 OUTROS TIPOS DE ARMA.	8
3 CONTROLE DAS ARMAS DE ACORDO COM A LEI 10.826/03.	9
3.1 OBTENÇÃO POR CIVIS.	9
3.2 FORÇAS POLICIAIS E MILITARES.	9
3.3 PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO.	10
3.4 EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA.	11
3.5 ATIRADOR, COLECIONADOR OU CAÇADOR.	12
3.6 PORTE DE ARMA.	12
3.7 PENAS.	13
4 CONTROLE DE ARMAS EM OUTROS PAÍSES.	13
5 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO FERE O DIREITO DO CIDADÃO DE SE DEFENDER?.	15
5.1 O ESTATUTO.	15
5.2 O REFERENDO DE 2005.	16
5.3 O ESTADO E AS GARANTIAS DE SEGURANÇA.	16
5.4 OS NÚMEROS NÃO APONTAM MELHORAS.	17
5.5 ARGUMENTAÇÕES A FAVOR DO DESARMAMENTO.	19
5.6 OS BENEFÍCIOS.	20
5.7. PROJETO DE LEI 3.722/2012 PROPÕE A REVOGAÇÃO DA LEI 10.826/2003.	20
5.7.1 COMO ESTÁ HOJE O PROJETO DE LEI 3.722/12.	22

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.	22
REFERENCIAS.	24

DESARMAMENTO NO BRASIL E A LEI 10.826/2003: MANUTENÇÃO OU REVOGAÇÃO?

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo uma análise da Lei 10.826/03, o Estatuto do Desarmamento. Os benefícios que ela trouxe a sociedade, onde ela pode ser alterada para garantir mais segurança a população, e se ela ainda é uma lei que atende seus princípios ou se deverá ser totalmente reformulada.

Encontraremos aqui definições de armas de fogo, quem as controla, os requisitos para que se possa comprar uma arma de forma legal, quem tem direito ao porte de armas no Brasil e quais são as penas previstas na lei.

Será mostrado também o que procurava o Estatuto na época em que entrou em vigor, o referendo de 2005, a capacidade do Estado em proteger a população, números e estatísticas referentes as armas e as mortes provocadas por elas. Argumentos contra e a favor do desarmamento.

Faremos também uma análise em relação aos projetos de alteração do Estatuto do Desarmamento e até sua possível revogação.

2 DEFINIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

2.1 Conceito de Arma de Fogo, Uso Restrito e Uso Permitido

Segundo o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, arma é definido como: “artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas”. E arma de fogo seria: “arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil”

Há duas categorias, pela legislação Brasileira, de armas de fogo; as de uso restrito e as de uso permitido.

As armas de fogo de uso restrito são definidas pelo Decreto nº 3.665/2000, no art. 16, e as de uso permitido pelo art. 17. A divisão, além de classificar como de

uso restrito as armas de maior potência e calibre, também classifica da mesma forma as armas que tenham qualquer semelhança com as usadas pelo exército nacional e as automáticas (que realizam mais de um disparo quando se pressiona o gatilho uma única vez).

Essa divisão em duas categorias, com requisitos e regulamentos diferentes determina as armas que tem potencial destrutivo maior, só devem estar nas mãos do Estado ou a quem preste seus serviços, pois são armas de grosso calibre com capacidade de fogo muito grande. Por exemplo, capacidade de perfurar coletes a prova de bala, blindagem de carros, atingir alvos a grandes distâncias e armas automáticas.

As demais armas, tais como armas de caça, tiro esportivo e armas de defesa em calibres permitidos se enquadram nas armas de uso permitido.

Tal classificação leva a falsa impressão de que se é “permitido”, qualquer um pode possuir, o que não é verdade, como será demonstrado adiante.

2.2 Armas Brancas

A definição de arma branca no já referido decreto em seu artigo 3º é: “artefato cortante ou perfurante, normalmente constituído por peça em lâmina ou oblonga”. Para o entendimento jurídico brasileiro armas brancas é qualquer artefato usado para causar dano a integridade física de alguém, mesmo improvisadas, além de cortante, perfurante ou contundente.

Não existe hoje regulamentação com relação a armas brancas.

O art. 19, da Lei de Contravenção Penal (LCP), discorre que o crime de porte de arma consiste em “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”. Observa-se que o dispositivo não especifica sobre qual tipo de arma está regulando.

Não há dúvida que tal dispositivo foi revogado quanto às armas de fogo, pois o porte de armas de fogo deixou de ser mera infração e tornou-se crime grave com o advento da Lei 10.826/03, porém, existem muitos que acreditam que tal dispositivo não está revogado quanto às armas brancas. As decisões referentes ao porte de arma branca são bastante divididas.

2.3 Outros Tipos de Arma

Ainda existe regulamentação para alguns outros tipos de artefatos considerados armas, pelo seu potencial lesivo ou pelo poder de intimidação.

As réplicas, muitas vezes perfeitas de arma de fogo, embora inofensivas em poder lesivo, são muito poderosas em relação a ameaça. A sua fabricação depende da autorização do Comando do Exército, e só podem ser adquiridas, mediante fiscalização e autorização do DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados), para os fins específicos de instrução, adestramento ou coleção de usuário cadastrado no exército.

A Lei 10.826/03 em seu art. 26, ainda dita especificamente que “são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.”.

Itens totalmente inofensivos, causando grande divergência entre legisladores e opositores, estes afirmam a lei ser autoritária e excessiva. Os legisladores, por sua vez, se defendem indagando qual seria a necessidade de se ter um brinquedo que se confunde com uma arma de fogo.

Réplicas, inclusive estão figurando como personagem de uma discussão do direito penal: os crimes que são qualificados pelo emprego de arma de fogo, também ganham a qualificação quando a arma usada era na verdade um simulacro, sem capacidade de disparo?

As armas de pressão são aquelas que utilizam como propulsor mola ou gás comprimido. Podem ser adquiridas por qualquer um, as restrições são o comprador ser maior de 18 anos e manter consigo a nota fiscal de compra, e seu calibre máximo deve ser 6 mm.

Armas que causam paralisia momentânea através de choque elétrico e cuja utilização pode ser feita a distância, sua fabricação é condicionada a aprovação do Comando do Exército, e só podem ser adquiridas por entidades públicas e por empresas de segurança privada mediante autorização da Polícia Federal. As armas de choque que exigem o contato direto para a emissão do pulso não se enquadram nessa definição, e não possuem legislação específica, sendo tratadas como arma branca para efeitos jurídicos.

3 CONTROLE DAS ARMAS DE ACORDO COM A LEI 10.826/2003

A Lei 10.826/03 tornou muito mais severo o controle de armas no Brasil. Todas as armas de fogo fabricadas ou importadas, sem exceção, passaram, obrigatoriamente, a ser cadastradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM), instituído no Ministério da Justiça e no âmbito da Polícia Federal, ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Foi proposto também em 2005 um referendo popular sobre a proibição de comercialização de armas de fogo no Brasil, restando vencedora a não proibição.

3.1 Obtenção Por Civis

Para obtenção de armas por civis, há uma obrigatoriedade de declaração de necessidade, idade mínima de 25 anos, apresentar certidões de antecedentes criminais, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, apresentar documento que comprove sua ocupação lícita e residência certa e comprovar sua capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma, são requisitos presentes no art. 4º da Lei 10.826/03.

Essas exigências, a demora para receber a autorização e a possibilidade real de reprovação nos exames, acabam contribuindo para a aquisição da arma de forma ilegal.

Ultrapassada essa etapa o cidadão autorizado, pode adquirir um número determinado de armas de fogo. Ela deverá ser guardada em sua residência ou local de trabalho, desde que ele seja dono do estabelecimento. O porte de arma de fogo é proibido para o cidadão comum em todo território nacional. Já o transporte necessita de uma autorização, o “Guia de Tráfego”, onde só poderá ser transportada a arma que estiver descrita no guia de tráfego. A quantidade de munição que o proprietário tem direito a adquirir também é controlada, são 50 cartuchos por arma registrada por ano.

3.2 Forças Policiais e Militares

Para os militares e policiais as leis sofreram poucas alterações, para eles possuírem armas de fogo, essas devem ser registradas, precisam de autorização de

seus superiores. Estando dispensados de cumprir as exigências do art. 4º da Lei 10.826/03 que se aplica aos demais cidadãos. Podem os militares e policiais portarem suas armas ou as cedidas pelo Estado inclusive fora de serviço.

3.3 Poder Judiciário e Ministério Público

Face à edição da Lei nº 10.826/03, criaram-se dúvidas sobre às armas de defesa que poderiam ser portadas por membros do Poder Judiciário (Juízes Substitutos, Juízes de Direito, Juízes Federais, Desembargadores Estaduais e Federais e Ministros do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) e membros do Ministério Público (Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e Procuradores da República).

Os membros do Poder Judiciário e Ministério Público têm amparo em várias leis para a obtenção do porte, podem-se citar:

Lei Complementar à Constituição Federal nº 35 de 14 de abril de 1979, art. 33, dentro do capítulo II, “Das Prerrogativas do Magistrado”, que estabelece que são direitos: “V – portar arma de defesa pessoal”.

Armas de defesa pessoal são aquelas armas curtas, de repetição ou semi-automáticas, de porte individual, com alcance limitado, cujo uso primordial é o de repelir uma agressão.

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, prevê que são prerrogativas ministeriais:

Art. 42 – Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

A Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, Lei nº 734, de 26 de novembro de 1993, determina:

Art. 223 – Os membros do Ministério Público, na ativa ou aposentados, terão carteira funcional que valerá em todo o território nacional como cédula de identidade e porte permanente de arma, independente de qualquer ato formal de licença ou autorização.

A Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece: “Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União: I- institucionais: – o porte de arma, independentemente de autorização”.

Haveria dúvida se a lei 10.826/03, mais recente, mais severa e totalmente omissa quanto aos membros do Poder Judiciário, revogaria tacitamente todas estas e outras disposições sobre o assunto.

Porém, percebe-se que, no caso dos Magistrados, trata-se de Lei Complementar à Constituição Federal e no caso da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo trata-se, também, de Lei Complementar à Constituição, no caso, Estadual.

Ainda a Lei nº 10.826/03 menciona: “Art. 6º – É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria...”

Pode-se dizer, portanto, que as leis citadas constituem uma destas “legislações próprias”, e, portanto não são afetadas pela nova lei do desarmamento.

Para resolver qualquer eventual dúvida, No Comunicado nº 80/2004, após a entrada em vigor da Lei nº 10.826/03, assim se pronunciou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

O Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada em 15 de abril de 2004, em atenção à consulta do Desembargador Flávio Cesar de Toledo Pinheiro, aprovou parecer do Desembargador Mohamed Amaro e pareceres dos MM. Juízes Assessores da Presidência e Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, confirmando a vigência do art. 33, V, da Lei Complementar nº 35/79 e fixado, assim, o entendimento no sentido de ser inexigível dos Magistrados autorização de órgão policial para porte de arma de defesa pessoal, ressalvado o indispensável registro.

3.4 Empresas de Segurança Privada

Empresas de segurança privada tiveram considerável atenção da Lei 10.826/03. Os integrantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores têm permissão para o porte de armas de fogo enquanto em serviço, desde que preenchidas as disposições para aquisição previstas no art. 4º, citadas anteriormente.

As armas de fogo são, porém, de “propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas”. A lista de empregados deve ser autorizada e atualizada

pelo órgão competente. A não comunicação de furto, roubo e desvio dessas armas, o proprietário da empresa de segurança será responsabilizado criminalmente.

3.5 Atirador, Colecionador e Caçador

Os atiradores, colecionadores e caçadores por esporte têm suas práticas regulamentadas pelo Comando do Exército, não precisando, portanto, preencher os requisitos do art.º4 da lei.

Quem estabelece as normas e verifica o comprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga, é, portanto o Comando do Exército. Cabe ressaltar que aqui se trata do caçador por esporte, e não o caçador por subsistência, mencionado na lei 10.826/03.

Para adquirir armas de fogo como atirador, colecionador ou caçador, deve-se primeiro obter o CR (Certificado de Registro). Atualmente para a obtenção do CR é exigido, apresentar certidões de antecedentes em todas as esferas e apresentar documento que comprove sua residência certa. Para o CR de atirador deve-se ainda estar filiado a um clube de tiro, e para colecionador é averiguado através de uma visita de funcionários do DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) se o local onde serão guardadas as armas possui a segurança necessária.

Observa-se ainda que o número de armas, seus calibres e tamanhos são todos determinados, assim como o controle de aquisição de munições. Para atiradores, quando quiserem adquirir mais do que os 50 cartuchos de munição permitidos por arma de fogo, precisam de autorização do exército brasileiro, justificando sua necessidade. A justificativa de necessidade para treino é suficiente para quantidades razoáveis.

3.6 Porte de Arma

O porte da arma é permitido apenas aos agentes de segurança ou militares, aos funcionários das empresas de segurança privada, aos membros do Judiciário e Ministério Público e em caráter excepcional e por eficácia temporal e territorial limitada, aos proprietários regulares de arma de fogo, que tenham preenchido as exigências do mencionado art. 4º desta lei e que demonstrem “efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou ameaça à sua integridade física”.

Observa-se que as concessões com base nesta disposição são raríssimas, e em geral só são concedidas à seguranças particulares que não estejam filiados à empresas de segurança privada. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nestes termos, não poderá “conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza”

3.7 Penas

As penas previstas na Lei nº 10.826/03 são severas, muitas vezes desproporcionais, provocando inúmeras críticas de especialistas. A posse de arma de fogo, dentro de propriedade privada, em desacordo com as determinações legais já exploradas constituiria crime punido com detenção de 1 a 3 anos.

O porte de arma de calibre permitido é punido com reclusão de 2 a 4 anos. O porte de armas de calibre restrito por sua vez, é punido com reclusão de 3 a 6 anos. O crime de porte de arma de uso permitido é inafiançável a não ser que a arma em questão esteja registrada no nome do agente. O crime de porte de arma de uso restrito não cabe liberdade provisória.

O comércio ilegal e tráfico internacional de armas de fogo por sua vez é crime punido com reclusão de 4 a 8 anos, aumentada da metade se as armas em questão são de uso restrito. Estes crimes também não cabem liberdade provisória.

4 CONTROLE DE ARMAS EM OUTROS PAÍSES

Provavelmente, um dos maiores exemplos de população armada, de forma legal, é os Estados Unidos. Por lá, cerca de 1 em cada 4 adultos tenha arma de fogo, direito esse garantido pela Constituição local, e totalmente incorporado a cultura. É calculado em mais de 300 milhões de armas de fogo em todo país, contando com as armas a serviço das polícias e das forças armadas.

Com regulamentação diferente em cada um de seus Estados, mais todas seguindo basicamente o mesmo princípio do direito do cidadão de se armar. Em alguns Estados é necessário requerer uma autorização para poder portar arma, existe também restrições referentes a locais e quanto a armas, totalmente

automáticas, por exemplo. Pessoas com restrições, basicamente são as que têm algum problema com justiça. Na prática, a aquisição de arma de fogo pela maioria das pessoas se dá no ato do pagamento, com uma consulta de bons antecedentes de forma on-line.

O número de mortes por ano com armas de fogo nos Estados Unidos é de cerca de 30 mil (10 para cada 100 mil habitantes) e esses números são bem altos para países desenvolvidos.

A principal preocupação do legislador americano com relação ao uso de armas de fogo, não se dá quanto ao seu poder de destruição como aqui no Brasil, e sim com as armas “ocultáveis”, armas pequenas e facilmente escondidas.

Na Suíça, país com baixíssimos números de mortes por armas de fogo, e há uma quantidade enorme de arma de fogo com sua população. Por lá todo homem aos 20 anos presta o serviço militar obrigatório com duração de 2 anos. Terminado esse serviço militar ele se torna membro de uma milícia até completar 30 anos. Nesse período ele mantém em sua residência um fuzil automático e uma pistola, fornecida pelo governo. Após seu período na milícia ele pode optar por devolver ou não as armas. Enquanto miliciano, ele pode portar sua arma de forma ostensiva sem ter necessidade de nenhuma documentação para isso. Há hoje na Suíça cerca de 3 milhões de armas de fogo.

Sendo a Suíça o país com maior número de armas na mão de civis em todo o mundo, em 2006 ocorreram apenas 34 homicídios ou tentativa de homicídios envolvendo armas de fogo, ofuscados por 69 casos de homicídios ou tentativas de homicídios usando-se armas cortantes, e 16 casos de ataques desarmados. Casos que resultaram em ferimentos, que não homicídios ou tentativas de homicídios, no mesmo ano contabilizaram 89 usando armas de fogo e 526 usando-se armas brancas.

A África do Sul ocupa o segundo lugar no ranking de homicídios provocados por armas de fogo no mundo, perdendo apenas para Colômbia. É estimado pelas Nações Unidas que com uma população de apenas 41.465.000, 26,6 em cada 100.000 pessoas sejam mortas por armas de fogo por ano. Tem-se implantado desde o ano 2000 modificações significativas. Com uma política progressivamente mais rigorosa em relação a armas de fogo, fato que se assemelha com o que vem ocorrendo no Brasil.

A aquisição de armas na África do Sul é condicionada a um teste de aptidão, investigação de vida pregressa, inspeção da moradia do requerente e registro da arma pela polícia.

Em 2006, houve o recadastramento de todas as armas de fogo legalizadas, porém as autoridades africanas não têm conseguido efetuar tal recadastramento em tempo hábil. Não conseguindo sequer recadastrar as armas já legalmente adquiridas pelos cidadãos africanos, um número ínfimo de registros novos foram expedidos desde a nova legislação. Somando-se a isto o fato de a obtenção de um registro ser extremamente custosa e difícil, levando de 18 a 24 meses, existem várias críticas no sentido de a nova legislação pretender, na verdade, ser um meio de desarmar totalmente a população.

5 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO FERE O DIREITO DO CIDADÃO DE SE DEFENDER?

5.1 O Estatuto

A Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 criou o Estatuto de Desarmamento, e entrou em vigor no dia seguinte a sanção do Presidente da República, na época Luiz Inácio Lula da Silva.

Com a lei, tornou-se proibido o porte de armas para civis, com exceções para alguns casos onde se torna necessário o porte e ainda assim com a devida comprovação.

A lei mudou também os critérios para se adquirir uma arma de fogo. O interessado em adquirir o porte deverá demonstrar sua necessidade junto a Polícia Federal para armas de uso permitido ou ao Comando do Exército para armas de uso restrito. A pessoa poderá perder o direito de portar arma de fogo caso seja encontrada armada, em estado de embriaguez, sob efeito de drogas ou medicamentos que alterem sua capacidade intelectual ou motora.

O porte é permitido no Brasil aos responsáveis pela segurança pública que são os integrantes das Forças Armadas, policiais civis, militares, federais e rodoviários, agentes de inteligência, auditores fiscais, guardas prisionais e agentes de segurança privada ou transporte de valores quando em serviço. Para civis, houve um aumento na idade mínima para o pedido de direito ao porte de arma de fogo, que

só poderá ser autorizado para maiores de 25 anos e não 21 anos como era anteriormente.

As penas para os crimes de comércio e tráfico de armas de fogo se tornaram mais severas, sendo reclusão de quatro a oito anos e multa. No caso da arma, acessório ou munição serem de uso restrito a pena ainda é aumentada pela metade. Em se tratando de crimes cometidos por agentes de segurança pública ou segurança privada a pena também será aumentada pela metade.

5.2 O Referendo de 2005

No dia 23 de outubro de 2005 o governo promoveu o referendo popular perguntando aos brasileiros: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". A resposta em sua maioria foi o "NÃO" com 63,94%. Os que votaram no "SIM" totalizaram 36,04%. Mostrando que os brasileiros querem ter o direito de possuir uma arma de fogo.

Hoje para um civil adquirir e não portar arma de fogo no Brasil ele deve cumprir alguns requisitos: possuir mais de 25 anos; possuir ocupação lícita e residência certa; comprovar idoneidade através de certidões negativas de antecedentes criminais, certidões negativas de distribuição de processos criminais e não estar respondendo a inquérito policial; comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de armas de fogo, atestado por profissionais credenciados pela Polícia Federal; comprovar efetiva necessidade e ainda efetuar o pagamento de uma taxa.

5.3 O Estado e as Garantias de Segurança

O direito do cidadão de defender a si próprio, a sua família e a seu patrimônio é garantido por lei, estando inclusive regulamentado no Código Penal como, por exemplo, o caso da legítima defesa. Será que o Estatuto do Desarmamento impede o cidadão de promover essa defesa?

Embora bastante burocrático, uma pessoa consegue ter uma arma de fogo em casa de forma legal. Entretanto o porte de arma, que seria o direito de se locomover armado de forma legal é algo quase impossível a um civil, tornando esse direito de se defender restrito aos limites de sua propriedade.

Não dá pra negar que as leis de controles de armamento no Brasil são rigorosas. Aquele dito popular que diz “quem usa arma ou é polícia ou é bandido”, no nosso caso é a mais pura verdade, pois o porte de arma é algo quase impossível de um civil obter.

Onde há uma forte repressão, acaba surgindo a ilegalidade, o cidadão que acha que tem necessidade de andar armado e é proibido pelo Estado, acaba assim agindo de forma ilegal, piorando ainda mais o problema da segurança. Não podemos achar que o problema da violência resolveria simplesmente tornando o porte de arma mais fácil de ser adquirido, e da mesma forma, o aumento da violência não está ligado a quantidade de armas que uma população tem acesso.

5.4 Os Números Não Apontam Melhoras

O Brasil é o quinto país onde mais se morre por arma de fogo no mundo, neste dado são contabilizadas as mortes por assassinato, acidente e suicídio.

Estimativas realizadas por Dreyfus e Nascimento mostram o tamanho do arsenal brasileiro em 2010. Havia cerca de 15,2 milhões de armas no país. Destas, 6,8 milhões registradas e cerca de 8,5 milhões não registradas. E o pior, destas cerca de 3,8 milhões nas mãos de criminosos. No período que corresponde os anos de 1980 a 2010, houve aqui cerca de 800 mil mortes por armas de fogo (homicídios, acidentes e suicídios) segundo o Subsistema de Informação sobre Mortalidade – SIM - do Ministério da Saúde. No ano de 1980 ocorreram 8.710 óbitos por armas de fogo e em 2010 ocorreram 38.972.

A partir de 2003 até 2010 houve pouca alteração nos números de mortes, ficando oscilando entre 37 mil a 39 mil mortes por ano, com o pico de 39.677 em 2009. Isso demonstra que as políticas de controle de armas mais rígidas não conseguiram diminuir nem de forma pequena a violência. E é claro que o controle do Estado não chega de forma eficaz nas armas nas mãos dos criminosos - que eram em 2010 cerca de 3,8 milhões – como chega no cidadão que aja de forma correta.

Destes números de mortes o percentual de homicídios vem crescendo quase que ano após ano, em 1980 ele representava 70,1% das mortes, em 2003 representava algo próximo a 90% e em 2010 correspondia a 94,6% das mortes por armas de fogo.

Entre 87% a 95% das armas utilizadas por criminosos são de fabricação nacional, provavelmente são armas compradas de forma lícitas, e que de alguma maneira, por furto, roubo ou extravio acabam sendo utilizadas para cometer crimes.

Isso só demonstra que o Estado não tem condição de defender sua população e coloca a culpa dessas armas roubadas ou furtadas nos seus antigos proprietários. Muitas dessas armas nacionais também são exportadas de forma lícitas e depois voltam contrabandeadas.

Um episódio que repercutiu em todo Brasil foi o atirador que entrou numa escola no Rio de Janeiro em 2011, efetuou vários disparos com duas armas de fogo, matando doze alunos. Uma das armas que ele usou, foi rastreada e descobriu-se que ela havia sido roubada 20 anos antes. Aí fica um dilema, se ela não tivesse sido roubada, não teria acontecido o ataque? Ele teria usado outra arma? Uma coisa é certa, o Estado não conseguiu evitar que ela fosse roubada, e pior, durante 20 anos essa arma ficou na mão de criminosos e com certeza, deve ter sido utilizada para cometer outros crimes. E neste período todo, o Estado não conseguiu recuperá-la.

Em países onde o mercado de armas é mais liberal normalmente os números de violência com armas são menores.

Não podemos concluir que esse é o único fator de aumento ou diminuição de violência, muitos outros fatores também devem ser analisados, principalmente os culturais.

Aqui no Brasil o nordeste, segundo dados dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, do IBGE em 2010, apresentava a maior taxa de homicídios do país: 29,6 homicídios por 100 mil habitantes. E está no nordeste a capital mais violenta do país, Maceió. Por outro lado no nordeste se encontra a menor quantidade de armas registradas no país, cerca de 1,4 arma legalizada para cada 100 mil habitantes, segundo dados da Polícia Federal.

Extremamente oposto, o maior número de armas registrada no país encontra-se na região sul. São 26,5 armas legais para cada 100 mil habitantes e vem do sul, também, a menor taxa de homicídios em todo Brasil, 21,4 homicídios por 100 mil habitantes. Ainda, o Estado menos violento do Brasil é Santa Catarina.

5.5 Argumentações a Favor do Desarmamento

Muita argumentação tem sido utilizada pelos adeptos do desarmamento para responsabilizar a venda de armas legais, como grande vetor da violência no País. Segundo as estatísticas e informações fornecidas pelo discurso, diz-se que o Brasil possui muitas armas em circulação e que existem muitas armas nas mãos de civis e que grande parte dos homicídios são cometidos por armas de fogo. Dados divulgados por essa corrente informam:

[...] Existem armas demais nesse país.
Estima-se que o número total de armas em circulação no Brasil seja de 17,5 milhões [ISER-SmallArmsSurvey, 2005]. Apenas 10% dessas armas pertencem ao Estado (forças armadas e polícias), o resto, ou seja, 90%, estão em mãos civis. Está na hora deste país se desarmar! [...]

Armas foram feitas para matar.
No Brasil, 63,9% dos homicídios são cometidos por arma de fogo, enquanto 19,8% são causados por arma branca.
Por quê? Porque armas de fogo matam com eficácia e sem nenhum risco para o agressor. Diante de uma faca, você corre, grita, chuta. A chance de morrer em uma agressão com arma de fogo é muito maior: de cada 4 feridos nos casos de agressões por arma de fogo, 3 morrem.

As tentativas de suicídio com arma de fogo também são mais eficazes: 85% dos casos acabam em morte. [Annals of Emergency Medicine, 1998]. As armas em casa se voltam contra a própria família. Os pais guardam armas para defender suas famílias, mas os próprios filhos acabam por encontrá-las, provocando-se, assim, trágicos acidentes. No Brasil, duas crianças (entre 0 e 14 anos) são feridas por tiros acidentais todos os dias. [...] (DATASUS, 2002)

Ademais, ao contrário do que se pretende fazer crer, o Brasil não é um país fortemente armado, há vários exemplos de países com muito maior número de armas por habitante. O que poderia trazer preocupação, portanto, seriam as armas ilegais, sem qualquer controle, que estão nas mãos de civis para uso informal ou do pior modo, qual seja, nas mãos de criminosos.

Portanto, conforme já exposto, não é o número de armas em si que favorece o crime. O que causa preocupação é o número estimado de armas ilegais, que estão a margem do controle do Estado, mais especificamente aquelas que frequentemente são usadas em crimes.

5.6 Os Benefícios

Com o Estatuto do Desarmamento pessoas que possuíam armas em casa de qualquer origem, lícita ou ilícita, que tenha comprado em algum momento por se acharem inseguras ou por qualquer outro motivo, que as tenham recebido de herança, mais nunca chegaram a usá-las ou nem sequer sabiam como fazer, tiveram a chance de entregá-las e serem indenizadas.

Um dos grandes pontos positivos do Estatuto do Desarmamento foi tirar essa quantidade enorme de armas de circulação, que poderiam acabar caindo nas mãos de criminosos, pois estavam com pessoas embora com boas intenções, mais não tinham qualquer familiarização com as mesmas, não sabiam usá-las, conservá-las e nem mesmo guardá-las de formas adequadas, e muitas vezes chegavam a ter medo delas.

Quando um cidadão decide possuir uma arma de fogo, ele tem que levar em consideração vários fatores, a real necessidade, sua capacidade de operá-la, de guardá-la de forma segura para que não seja furtada ou roubada e principalmente que não ocorra um acidente com ela.

A legislação Brasileira quanto ao direito do cidadão de possuir uma arma de fogo embora rígida, tenta diminuir ao máximo a possibilidade de tragédias pelo mau uso dessa arma. Não procuramos um comércio totalmente liberal, como ocorre em algumas partes dos Estados Unidos, onde armas tidas aqui no Brasil como de uso restrito, por lá são vendidas em supermercados como se vendem martelos ou talheres.

5.7 Projeto de Lei 3.722/2012 Propõe a Revogação da Lei 10.826/2003

A todo o momento surgem propostas para alterações no Estatuto do Desarmamento, umas endurecendo ainda mais, outras diminuindo o rigor em alguns pontos. Um novo referendo chegou a ser cogitado pelo então senador José Sarney, poucos dias após um atirador ter entrado na escola Municipal Tasso da Silveira no Rio de Janeiro e efetuado vários disparos com uma arma roubada e sem registro, e ter causado pânico e mortes entre os alunos e funcionários da escola.

Com o passar dos dias foram sendo detectados alguns pontos que podem ser alterados no Estatuto do Desarmamento, hoje está no Congresso Nacional sem dúvida a maior mudança que deverá ser aprovada, é o Projeto de Lei 3722/2010. Vários pontos polêmicos devem ser alterados, entre eles, a idade mínima para se adquirir arma de fogo, será reduzido de 25 para 21 anos, pessoas que respondam a inquérito policial ou a processo criminal poderão ter direito a possuir armas e o aumento nas validades dos registros e a gratuidade em alguns casos.

Mais polêmico ainda, deve ser o porte de armas para deputados e senadores. Permitirão também que os policiais legislativos da Câmara e do Senado andem armados em aviões quando realizarem escolta de parlamentares.

Atualmente, o registro e a autorização do porte de armas que é tarefa exclusiva da Polícia Federal, passará a ser exercida também por órgãos de segurança dos Estados e do Distrito Federal. O Estatuto do Desarmamento seria revogado e no seu lugar seria criado o Estatuto de Controle de Armas de Fogo.

Contra as alterações no estatuto temos muitos especialistas em violência urbana, como o coordenador-geral do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da UFMG, Cláudio Beato Filho, a situação da violência no país deveria motivar o Congresso a aumentar o rigor para o comércio de arma. “Pesquisas feitas no Brasil inteiro apontam que quem tem arma tem duas vezes mais chance de ser vítima. Ter arma expõe mais a pessoa. Infelizmente, na comissão, grande parte dos deputados defende as bandeiras da indústria das armas e já tem opinião definida sobre o tema. Espero que no plenário as mudanças sejam derrubadas”. O sociólogo critica como o tema vem sendo discutido na Câmara, segundo ele sem uma avaliação técnica.

Outro que é contra a flexibilização do Estatuto é o ex-secretário-adjunto de Defesa Social de Minas Gerais Luiz Flávio Sapor, a aprovação do novo Estatuto seria como “jogar gasolina na fogueira”, uma vez que a cultura brasileira é marcada pela violência. “O relatório final da comissão representa um grande retrocesso. É uma medida temerária, que tende a aumentar ainda mais a incidência de homicídios e latrocínios no país. Nossa cultura é extremamente violenta e podemos passar a ver conflitos menores serem resolvidos com mortes banais. Representa a instauração de um ‘faroeste brasileiro’”.

5.7.1 Como Está Hoje o Projeto de Lei 3.722/12

O novo Estatuto de Controle de Armas de fogo, votado dia 03 de novembro de 2015 por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados assegura a todos cidadãos que cumpram os requisitos mínimos exigidos em lei o direito de possuir e portar armas de fogo para legítima defesa ou proteção do próprio patrimônio. Atualmente, ao requerer o registro, o interessado precisava declarar a efetiva necessidade da arma, o que permite que a licença venha a ser negada pelo órgão expedidor.

Também reduz de 25 para 21 anos a idade mínima para compra de armas no País, estende o porte para autoridades, como deputados, senadores e agentes de segurança sócio educativos, e retira os impedimentos para que pessoas que respondam a inquérito policial ou processo criminal possam comprar ou portar armas de fogo.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Laudívio Carvalho (PMDB-MG) para o Projeto de Lei 3722/12 e outros 47 projetos apenados. A proposta seguirá para votação em plenário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma arma de fogo não é de forma alguma um simples objeto que um cidadão compra em uma loja, ela pode ter diversos fins e usos, sejam eles esportivos, recreativos, de trabalho ou defesa. O fato é que uma arma de fogo mata, e mata com muito mais eficiência que qualquer outra.

O controle que um Estado mantém sobre as armas de fogo que são produzidas, comercializadas e importadas dentro de seu território é algo muito positivo e deve ser feito de forma mais eficiente possível.

No caso do Brasil, há uma tendência de dificultar o acesso da população as armas de fogo, entretanto, a violência aqui tem aumentado a cada dia. O Estado não tem como garantir uma segurança pública de forma eficaz por motivos variados. Será que uma população mais armada diminuiria a violência? Por outro lado, um cidadão armado conseguiria se defender de forma segura?

Um criminoso com certeza iria enfrentar um cidadão potencialmente armado no caso de leis que facilitassem o acesso a armas e ao porte e isso, talvez, inibiria a prática de alguns crimes. Passando assim uma falsa segurança ao cidadão.

Não é só possuir uma arma de fogo para se ter segurança. Se as leis ao invés de dificultarem, estimulassem o cidadão a fazer cursos preparatórios de tiro e defesa, teríamos uma população mais preparada ao uso de uma arma de fogo.

Observa-se exemplos de países muito armados e com pouca violência e países que tentam se desarmar e são muito violentos. Aqui dentro do Brasil também temos exemplos muito parecidos de regiões que tem oficialmente poucas armas e são violentas e regiões que tem muitas armas registradas e são bem menos violentas.

A cultura de cada região tem muito mais influência na violência do que o número de armas dessa mesma região. Uma coisa é certa, se um cidadão por qualquer motivo decidir que deva ter uma arma e pelas dificuldades que estão na lei, não conseguir, é claro que ele vai partir para a ilegalidade, já que não há método legal de suprir sua necessidade.

Referências

CANO, Ignácio, “**A importância do microdesarmamento na prevenção da violência**”, Insegurança Pública, São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

JESUS, Damasio de. **A questão do desarmamento**. 2004. Disponível em: Acesso em jun/2009.

MAGNO, Levy Emanuel. **Processo Penal**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007. (Série Leituras Jurídicas: provas e concursos; v. 19).

Disponível em: <<http://www.forte.jor.br/2013/06/06/novo-estatuto-do-desarmamento/>>. Acesso em: 30 set. 2015

Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/desarmamento>>. Acesso em: 20 jun. 2015

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_do_Desarmamento>. Acesso em: 30 set. 2015

Disponível em:
<http://www.faracoempresarial.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=29:o-estatuto-do-desarmamento-e-a-legitima-defesa-&catid=3:artigos&Itemid=5>.
Acesso em: 30 set. 2015

Disponível em:
<http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015

Disponível em:
<http://www.deolhonoestatuto.org.br/index.php?option=com_search&searchword=r eferendo>. Acesso em: 20 jun. 2015

Disponível em:
<http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2015/10/28/interna_nacional,702210/comissao-amplia-direito-de-portar-arma-e-revoga-estatuto-do-desarmamento.shtml>
Acesso em: 28 out. 2015

Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>>Acessado em: 04 nov. 2015

Disponível em:
<<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,comissao-na-camara-mantem-prisao-por-porte-ilegal-de-arma,1790595>> Acessado em 03 nov. 2015

